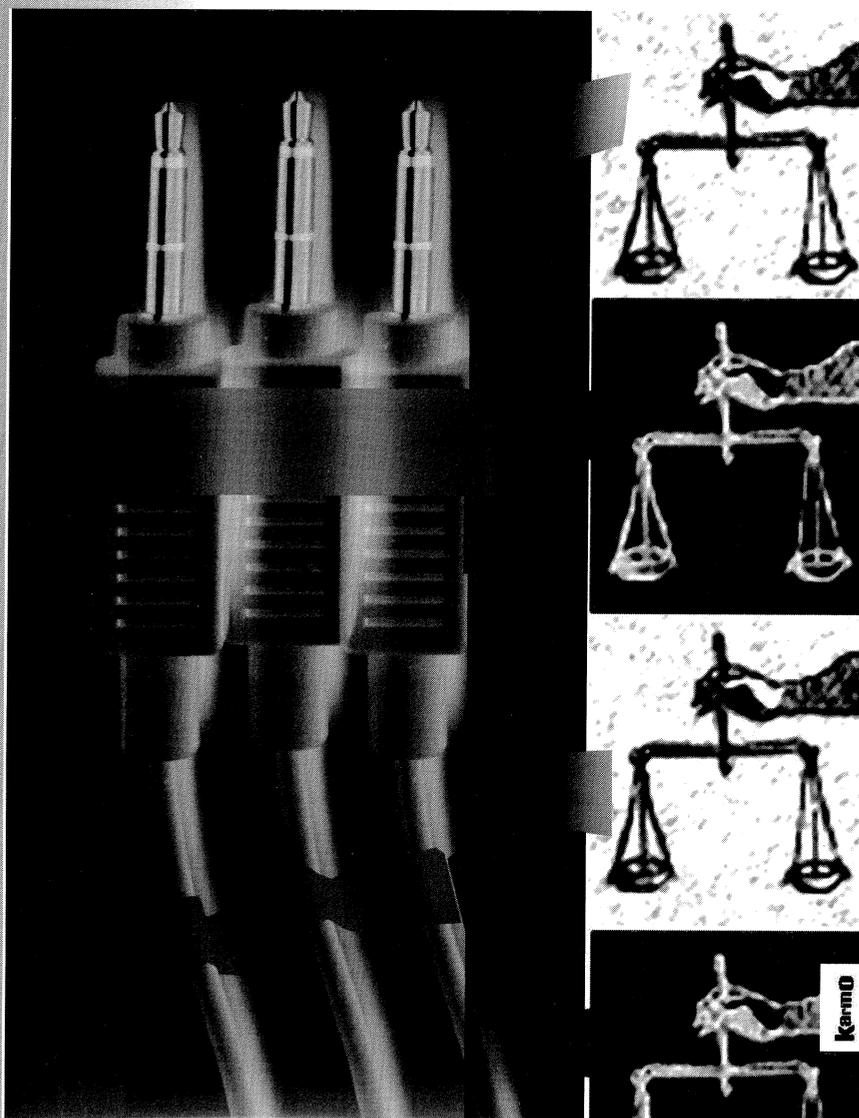


A PESQUISA EM DIREITO E AS NOVAS TECNOLOGIAS

*Raquel Rosan Christino Gitahy**



RESUMO

O presente artigo busca formular propostas para a renovação do ensino jurídico positivista, normalista, alienado e alienante, tornando-o capaz de levar o aluno de Direito a refletir sobre as novas exigências sociais, formando, além do profissional, um cidadão. Analisando as demandas da atual sociedade, destacamos o acesso à informação e a sua problematização, discutindo o impacto das novas tecnologias, principalmente do computador, no aperfeiçoamento e democratização do conhecimento.

* Raquel Rosan Christino Gitahi é doutoranda em Educação, pedagoga, bacharel em Direito, professora de Direito na Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. (E-mail: gitahy@fundanet.com)

Com a aproximação do século XXI, impõe-se a necessidade de formular propostas para o ensino jurídico capazes de levar o aluno de Direito a refletir sobre as novas exigências sociais, formando, assim, não só um profissional, mas também um cidadão.

Tal necessidade fica cada vez mais clara quando observamos o perfil dos diplomados em Direito, descritos, segundo Aguiar (1996), da seguinte forma:

1. Pessoas que reúnem informação técnica, o que os habilita a lançar-se na carreira jurídica.
2. Essas informações técnicas não são entendidas como fruto do momento histórico concreto.
3. Eles são profissionais com dificuldades de vislumbrar campos jurídicos emergentes e as novas aplicações e criações do Direito.
4. São poucos os diplomados que transcendem a estreiteza dos currículos mínimos.
5. São profissionais que trabalham com a retórica, sem noção de lógica, pesquisa e ciência.

Tal perfil talvez seja reforçado por posições como:

"A proposta de introduzir pesquisa e monitoria representa, portanto, uma utopia; e não será pela pesquisa e pela monitoria que os alunos serão melhor preparados profissionalmente." (Junqueira, 1998, p. 14)

Desejando construir um novo perfil, o MEC lançou a portaria 1886/94, buscando anular as crises do ensino jurídico positivista, normalista, alienado, alienante e incentivar as demandas sociais com relação ao profissional do Direito, descritas no estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

"1.demandas sociais; 2. demandas de novos sujeitos; 3. demandas tecnológicas; 4. demandas éticas; 5. demandas técnicas; 6. demandas de especialização; 7. demandas de novas formas organizativas do exercício profissional; 8. demandas de efetivação do acesso à justiça; 9. demandas de refundamentação científica e de atualização dos paradigmas." (Souza Junior, 1996, p. 91)

Na realidade, tal portaria consignou as discussões que já aconteci-

am há mais de 10 anos, transpondo-as para o seu articulado. Pode-se observar isto pelos relatos dos problemas levantados, por exemplo, em 1981:

"Em 1981, efetivamente, os Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em discussão a propósito do ensino jurídico, denunciavam a tendência escamoteadora do formalismo típico do processo pedagógico em Direito, responsável por uma prática de ensino que não incentiva a percepção e compreensão normativa da vida social no seu processo de mudança, apenas desvinculado de suas referências de realidade." (Souza Junior, op. cit., 1996, p.91)

Sintetizando, portanto, as exigências do futuro, a portaria 1886/94 abriu caminhos para uma real transição do ensino jurídico.

Pensando nas demandas descritas acima e tendo consciência de que não é possível estruturar um sistema de ensino sem que se dê ao aluno um total acesso à informação e a sua problematização, os arts. 3º e 4º, da Portaria do MEC, 1886/94 rezam:

"Art 3º: O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em Direito.

Art 4º: Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, créditos ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno."

Observa-se, assim, um dos pilares para a mudança do ensino jurídico: "A pesquisa abre a visão sobre a

crise do Direito, iluminando a reflexão acerca de suas determinações, enquanto forma o novo tipo de jurista capaz de empreender, para superar a distância que separa o conhecimento do Direito de sua realidade social, política e moral, a edificação de pontes sobre o futuro, através das quais transitem os elementos de uma nova teoria do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico." (Souza Junior, 1996, op. cit., p.93)

Porém, não basta exigir que o aluno compreenda a legitimidade dos conceitos e amplie criticamente o conhecimento, se não damos condições a um acesso amplo à informação. Assim, a elaboração de novos projetos pedagógicos dos cursos jurídicos exige a criação de disciplinas, matérias e atividades de modo a dar suporte para a pesquisa.

É exatamente neste sentido que precisamos vislumbrar não somente as já conhecidas disciplinas e atividades, como por exemplo: Metodologia do trabalho científico, A busca de informações em bibliotecas etc, mas também o impacto que o uso difundido do computador vem tendo nas formas de comunicação e na organização do pensamento do ser contemporâneo.

Além de todas as possibilidades de uso local, o computador trouxe a possibilidade da comunicação em rede que, segundo Seidl (1995), se torna cada vez mais utilizada e presente no cotidiano. Dentre as redes de comunicação, a mais famosa é a Internet. Esta rede de comunicação democrática e sem fronteiras tem introduzido modificações para a vida das pessoas ou empresas que possuem um computador com um *modem* instalado, uma linha telefônica e estão conectados a um provedor de rede.

A Internet abrange todo o mundo e tem potencialidades surpreendentes no acesso à informação, como cita Dimenstein:

"Ao mesmo tempo, nunca foi tão fácil ter acesso à informação. O futuro próximo promete: já estão sendo aprimorados aparelhos como um computador de pulso e um notebook do tamanho de um livro, capaz de armazenar a informação de milhares de volumes. Com tantas pessoas conectadas

rodando por aí, hoje é mais barato do que nunca ser um produtor de conhecimento." (Dimenstein, apud Mansur, 1998, p. 50)

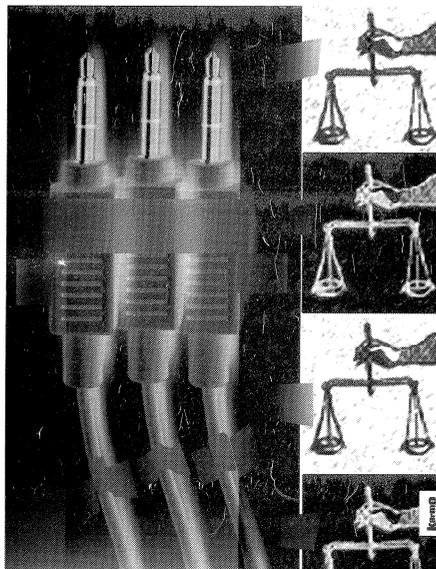
O ensino de Direito acontece em uma instituição social e, como tal, possui determinantes internos e externos que regem sua estruturação e funcionamento. Uma vez que não é autônoma, reflete as mudanças sociais e, para melhor compreender o alcance de seu papel, é necessário considerar suas relações com a sociedade a que pertence.

Assim, não se pode deixar de atribuir ao ensino jurídico funções sociais importantes, tais como o aperfeiçoamento do conhecimento e a democratização de informações que, atualmente, podem e devem contar com o auxílio da informática, local ou extensiva através das redes, embora alguns pesquisadores questionem tal possibilidade:

"Um modo de se avaliar o impacto da tecnologia educacional seria através da seguinte questão: Que aconteceria se o mundo da educação nunca tivesse ouvido falar da tecnologia educacional? ... Em duas palavras: não muito. Outra maneira seria a de se perguntar sobre a contribuição da tecnologia educacional para a melhoria da qualidade da educação. Novamente, a resposta seria negativa, com a possível exceção do setor de treinamento industrial e da educação técnica, o que não é irrelevante. Um terceiro modo de se aferir esse impacto seria perguntar: será que as tecnologias educacionais contribuíram para obter melhores razões de custo/efetividade nas atividades educacionais? Novamente, a resposta é: não muito." (Oliveira, 1980, p. 62)

Outros pesquisadores mais céticos criticam a introdução do computador no ensino. Garcia Neto salienta que, para esses pesquisadores,

"A introdução do computador no ensino parece reproduzir os erros do passado, já que parte de uma



concepção mágica na qual a introdução de uma tecnologia implica, per si, participar no processo de modernização, suprir as deficiências de docente e alunos, abranger um maior número de alunos e melhorar a qualidade do ensino, mesma posição que encontramos na década de setenta com a introdução dos meios audiovisuais. As avaliações mostram o custo do fetichismo tecnológico e a necessidade de discutir a fundo as estratégias para abordar os problemas educacionais." (Garcia Neto, 1991, p. 155)

Não faltam autores cépticos considerando que a Internet está apenas a ter um impacto que será limitado, tal como outras tecnologias. Dentre estes autores está Tim Philips, comentarista sobre tecnologias, que diz:

"A Internet é um falso profeta. A "Net" tem tudo a ver com dados, e nada a ver com informação. Está mal estruturada, mal pensada e mal apresentada. Para quem quer retirar boa informação de um computador, mais vale dar uma vista de olhos aos bons títulos educacionais atualmente existentes em formato CD-ROM, e não na Internet." (Barros, 1999)

Porém, as opiniões dos cépticos

ou descrentes podem ser combatidas com uma definição da informática inserida no ensino jurídico, que toma a tecnologia educacional não como um fim em si mesmo, mas como um recurso para a educação jurídica cumprir os seus objetivos sociais. Para citarmos um exemplo, podemos considerar uma afirmação:

"A Internet e outros meios de comunicação digital por rede já tem vindo a ser utilizada pelos professores para auxiliar o estudo de culturas diferentes, discutir e debater problemas sociais, consultar cientistas e autores, procurar informação em assuntos específicos, colaboração na pesquisa e publicar jornais." (Barros, 1999).

Não se pode aceitar impunemente o grande desnível entre a estagnação do sistema educacional jurídico e os extraordinários progressos tecnológicos. A educação não pode continuar subdesenvolvida e primitiva em uma realidade social que exige a alta rotação de informações e tecnologias altamente sofisticadas para mais facilmente obtê-las.

BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Roberto A.R. A contemporaneidade e o Perfil do advogado. In: *OAB Ensino Jurídico*. Brasília: Conselho Federal, 1996. p.129-142.
- BARROS, T. Internet como um meio de ensino. In: _____ *O papel da Internet na educação*. Capturado em 11 Jul. 1999. On line. Disponível na Internet <http://www.medialab.fe.up.pt/alunos/Tbarros/EduInternet.htm>
- ESTATUTO da Ordem dos Advogados do Brasil. [s.l.: s.e.], 1992.
- GARCIA NETO, Osmar Nina. Informática educativa e sociedade: presente e futuro. In: *SEMINÁRIO NACIONAL DE INFORMÁTICA EDUCATIVA*, 2, 1991, Alagoas. [s.e.], 1991. p. 1.54-1.58.
- MANSUR, Alexandre. O 5º poder: como a internet pode mudar o mundo? *Guia da Internet.br*. São Paulo, ano 3, n 26, p.49-53, jul. 1998.
- OLIVEIRA, J.B.A. Tecnologia educacional no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, Vitória, v. 33, p. 51-3, 1980.
- SEIDL DE MOURA, M. L. *Comunicação eletrônica em rede no ambiente educacional*. (In press).
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Ensino Jurídico: pesquisa e interdisciplinaridade. In: *OAB ENSINO JURÍDICO: diagnósticos, perspectivas e propostas*, Brasília, Conselho Federal da OAB, 1996, p.89-100.